

## PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

### MUNICÍPIO DO MONTIJO

#### 1. Considerando que:

- 1.1. O Município do Montijo tem 8 (oito) freguesias situadas no seu território, a saber: Afonsoeiro, Alto-Estanqueiro-Jardia, Atalaia, Canha, Montijo, Pegões, Santo Isidro de Pegões e Sarilhos Grandes – cfr. mapa, que constitui o Anexo I à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município do Montijo é qualificado como município de nível 2, com 1 (um) lugar urbano : (Montijo), situado em parte do território das freguesias de Montijo e de Afonsoeiro.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município do Montijo tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município do Montijo, deverá alcançar-se uma redução de 3 (três) freguesias, sendo 1 (uma) cujo território se situa parcialmente, no lugar urbano de Montijo , e 2 (duas) outras freguesias.

- 1.5. A Assembleia Municipal do Montijo pronunciou-se, porém sem promover qualquer agregação entre as freguesias situadas no respetivo território - cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - art. 14.º, n.º 1, alínea *b)*, da Lei n.º 22/2012.
2. Considerando que: *(i)* as freguesias de Afonsoeiro e Montijo estão parcialmente situadas no lugar urbano de Montijo e deverá alcançar-se a redução de uma freguesia situada neste lugar urbano; *(ii)* não há razões técnicas que obstem à agregação destas duas freguesias ; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Afonsoeiro e do Montijo, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro”*.
3. Considerando que: *(i)* a freguesia de Alto Estanqueiro - Jardia tem 2846 habitantes e a freguesia de Atalaia 2239, sendo que, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea *c)*, da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, indicativamente correspondentes, no caso dos municípios de nível 2, a 3 000 habitantes nas freguesias não situadas em lugar urbano; *(ii)* estas duas freguesias situam-se entre as que apresentam menor extensão territorial; *(iii)* as sedes apresentam boa ligação viária entre si; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Alto-Estanqueiro - Jardia e de Atalaia, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Atalaia e Alto-Estanqueiro - Jardia”*.

4. Considerando que: (i) o território do município do Montijo apresenta uma descontinuidade territorial com reflexos ao nível das características de ocupação do território; (ii) as freguesias de Pegões e Santo Isidro de Pegões situam-se numa das parcelas do território do município do Montijo, na qual se situam apenas 3 (três) freguesias; (iii) estas duas freguesias têm uma área territorial bastante inferior à freguesia de Canha; (iv) as duas freguesias constituíram, no passado, uma única freguesia; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Pegões e de Santo Isidro de Pegões, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Pegões*”.
5. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município do Montijo seja o correspondente ao **Anexo III** à presente proposta.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

*M. C. L. P.*

(Manuel Carlos Lopes Porto)

*Ser. Pedro Madeira Froufe*

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

*Luis Filipe Fonseca Verde de Sousa*

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

*Henrique Jorge Campos Cunha*

(Henrique Jorge Campos Cunha)

*Manuel dos Reis Duarte*

(Manuel dos Reis Duarte)

*José Rui Constantino da Silva*

(José Rui Constantino da Silva)

*José Pedro Fernandes Barrosos Dias Neto*

(José Pedro Neto)

*Catarina Abranches Pinto*

(Catarina Abranches Pinto)